



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 020.00067/2022-48
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 020.00067/2022-48

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Alvoni Medina, que declara de Utilidade Pública a Associação dos Caminhadores do Rio Grande do Sul.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Alvoni Medina, que declara de Utilidade Pública a Associação dos Caminhadores do Rio Grande do Sul.

A Procuradoria Legislativa em seu parecer prévio opina que *“Na espécie, tenho que os requisitos legais foram parcialmente atendidos. Há nos autos a prova da personalidade jurídica (0443285), a demonstração que os cargos da Diretoria não são remunerados (art. 30 do Estatuto – 0443284), e o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal (0472341).*

Inobstante, ainda necessário complementar a instrução da proposição com a demonstração de que está em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de três anos e a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade durante três anos ininterruptos.

Ante o exposto, desde que complementada a instrução, na forma referida acima, não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação do projeto.

A seguir, remessa ao autor que supre os elementos faltantes apontados pela Procuradoria Legislativa.

À CCJ para parecer que se manifesta então pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

A CEDECONDH em seu parecer opina pela aprovação do projeto.

É o Relatório.

Vem a esta Comissão para parecer, o PLL de autoria do Vereador Alvoni Medina, que declara de Utilidade Pública a Associação dos Caminhadores do Rio Grande do Sul.

A Declaração de Utilidade Pública Municipal busca contemplar entidades que prestam relevantes serviços na área social/terapêutica. Sua declaração de UP propicia Isenção do IPTU, ISS- e pode receber um Auxílio Financeiro Concedido pelo Poder Público local. Isenta também de Tarifas Públicas nos Municípios onde esses serviços não foram privatizados (água, luz).

As sociedades civis, associações e fundações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei ou decreto, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei.

Assim, após análise e consideração dos pareceres anteriores da Procuradoria Legislativa e da CCJ, CEDECONDH, entendemos e reconhecemos a relevância do serviço prestado pela Associação dos Caminhadores do Rio Grande do Sul

Assim, temos que prestigiar a meritória iniciativa do Legislativo e apoiar a medida.

Nesse sentido, somos pela **Aprovação** do Projeto.

abril de 2023.

Sala das Sessões, 26 de

Ferronato

Vereador Airto

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 27/04/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0544859** e o código CRC **60AE63C3**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 094/23 - CEFOR** contido no doc 0544859 (Proc. nº 0741/22 - PLL nº 372), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de maio de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 05/05/2023, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0549132** e o código CRC **9254BDC7**.